



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.679/2015

“Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 15.575,00 m², objeto de parte da matrícula nº 19.366, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Imóvel urbano no Distrito Industrial, medindo 15.575,00 m² de propriedade do Município de Ouro Fino, está compreendido dentro das seguintes demarcações e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 em divisas com Prefeitura Municipal, com frente para a Rod. MG 290 e via de acesso ao Distrito Industrial segue por esta 154,63 m atingindo o ponto 02, deflete à direita e segue por 115,48 m, atinge o ponto 03, deflete à direita e segue por 156,95 m em divisa com a Prefeitura Municipal, atinge o ponto 04, deflete à direita, segue por 86,80 m em divisa com Prefeitura Municipal, atinge o ponto 01 onde se iniciou e finda a presente demarcação e descrição.”

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento da área ora descrita e inserida em área maior de 318.941,00 m² objeto da matrícula nº 19.366.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o caput artigo anterior à empresa THIAGO DE MELLO MACEDO – ME, nome fantasia ÁGUA VIVA UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 100 (cem) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – aumentar, até dezembro de 2019, o número de empregados em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV – concluir, até dezembro de 2016, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

V – concluir, até dezembro de 2019, a construção de um segundo galpão industrial com, no mínimo, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

§ 1º. Fica o Município autorizado ainda, após aprovado o projeto da obra pelo Departamento competente, a promover o necessário serviço de terraplanagem no local, caso haja necessidade, desde que solicitado previamente pela empresa donatária.

§ 2º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - A doação e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa THIAGO DE MELLO MACEDO – ME, nome fantasia ÁGUA VIVA UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.


Art. 5º - A doação e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6º - O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal, sem direito a quaisquer indenizações à Donatária, incorporando-se as benfeitorias ao imóvel ora doado e perda da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal